



## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE  
MINAS GERAIS****SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR****TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE  
SÃO PAULO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO  
RIO GRANDE DO SUL****ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01 / 2025.**

Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2025 que entre si celebram o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com a finalidade de instituir o Banco de Sentenças das Justiças Militares, de acordo com o Processo nº 003965/25-00.020.

**O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, doravante denominado STM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Edifício-Sede, Bloco B - Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Tenente-Brigadeiro do Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 16 de março de 2023 e com fundamento no art. 87, inciso I, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar; **o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado TJMMG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.866.394/0001-03, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, neste ato representado por seu Vice-Presidente Desembargador JAMES FERREIRA SANTOS, eleito para o biênio 2024/2026, Termo de Posse lavrado em 21 de março de 2024; **o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado TJMSP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.265.576/0001-02, com sede à Rua Doutor Vila Nova, 285, São Paulo/SP, CEP 01222-020, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Militar ENIO LUIZ ROSSETTO, eleito para o biênio 2024/2025, Termo de Posse lavrado ao 1º de janeiro de 2024, nos termos do art. 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo; e **o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado TJMRS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0002-47, com sede na Av. Praia de Belas, nº 799, Porto Alegre – RS, CEP 90110-001, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Desembargador Militar SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM, eleito para o biênio 2024/2025, Termo de Posse lavrado em 7 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 234 da Lei Estadual nº 7.356/1980 e art. 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que consta no Processo SEI nº 003965/25-00.020, **RESOLVEM** celebrar o

presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma do art. 184 da Lei Federal n. 14.133/21, no que cabível,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n. 395, de 7 de junho de 2021, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Gestão da Inovação, e a Portaria Presidência CNJ n. 379, de 5 de novembro de 2024, que regulamenta o Plano Nacional de Inovação no Poder Judiciário, e estimula a participação dos órgãos em rede de inovação;

**CONSIDERANDO** o projeto desenvolvido pelos Laboratórios de Inovação dos tribunais signatários em 2024/2025 e submetido ao Conselho Nacional de Justiça para fins da Meta 9, e a necessidade de divulgação à sociedade das funções e atividades da Justiça Militar (Meta Específica 2 do Conselho Nacional de Justiça); e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais do acesso à justiça e da publicidade das decisões judiciais (art. 5º, XXXV e 93, IX da Constituição Federal de 1988), e a melhor localização das sentenças proferidas pelos tribunais militares signatários;

e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. Constitui objeto do presente Acordo instituir o Banco de Sentenças das Justiças Militares, destinado a disponibilizar, em um mesmo local, a consulta às sentenças proferidas pelos tribunais signatários, conforme Plano de Trabalho aprovado pelos laboratoristas dos órgãos partícipes (4192316).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2. O Banco de Sentenças das Justiças Militares será disponibilizado no sítio eletrônico de cada tribunal, contendo as sentenças públicas e não sigilosas proferidas pelos juízes da 1ª instância, devendo ser periodicamente atualizado pelos tribunais signatários.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3. Cada tribunal signatário regulamentará o Banco de Sentenças das Justiças Militares para suas particularidades locais mediante ato próprio, e os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4. Eventuais atualizações e inovações no sistema instituído pelo presente Acordo serão de responsabilidade dos tribunais signatários, em conjunto e mediante mútuo entendimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5. Este acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições de comum acordo entre os partícipes durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão deste instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7. A denúncia deste acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 dias.

8. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

9. A eventual denúncia ou rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades acordadas entre as partes e já iniciadas, que manterão seu curso normal até sua conclusão.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

10. Cada partícipe designará um representante para o acompanhamento do presente acordo.

#### **CLÁUSULA NONA**

11. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste acordo.

12. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

13. Este Acordo, após a assinatura dos tribunais signatários, será publicado nos diários oficiais e divulgado nos sítios eletrônicos de cada tribunal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

14. O prazo de vigência do presente acordo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

15. Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo e assinado pelos respectivos representantes.

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

**Tenente-Brigadeiro do Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**  
Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar

**Desembargador JAMES FERREIRA SANTOS**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

**Desembargador Militar ENIO LUIZ ROSSETTO**  
Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo

**Desembargador Militar SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM**  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO I:** Plano de Trabalho 4202160.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 26/02/2025, às 15:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ANTÔNIO BERNI DE BRUM, Usuário Externo**, em 26/02/2025, às 16:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES FERREIRA SANTOS, Usuário Externo**, em 26/02/2025, às 16:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ENIO LUIZ ROSSETTO, Usuário Externo**, em 26/02/2025, às 16:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4204141** e o código CRC **19FB97B7**.

4204141v5

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>